

## PROTOCOLO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – MNNP – SUS

## Protocolo - Nº 002 /2024

Estabelece orientações para a instituição formal das Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS.

A **Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS**, instituída, ratificada, tornada permanente e reinstalada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio respectivamente, de suas Resoluções nº 52/1993, 229/1997 e 331/2003, e nº 708, de 13 de março de 2023, nos termos estabelecidos em seu Regimento Institucional (R.I), igualmente estabelecido pela citada Resolução CNS 708/2023,

## **CONSIDERANDO:**

- a) O reconhecimento de que a democratização das relações de trabalho, tanto no setor público como no privado, constitui verdadeiro pressuposto para a democratização do Estado, para o aprofundamento da democracia e para a garantia do exercício pleno de direitos de cidadania em nosso País.
- b) O ambiente e os processos de trabalho no SUS são naturalmente conflituosos.
- c) As ações e serviços públicos e privados (contratados ou conveniados) que integram o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas nos Art. 198 e 199 da Constituição Federal e princípios da Lei nº 8.080/1990, sendo necessária a participação nas Mesas de Negociação, na perspectiva de se inaugurar novos paradigmas para as relações de trabalho na saúde.
- d) A descentralização político-administrativa, que prevê direção única em cada esfera de Governo, com ênfase para a descentralização dos serviços em prol do Município.
- e) O art. 7º da Lei nº 8.080/1990, inciso XI, a gestão do SUS deverá se dar com a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na atenção à saúde da população.



- f) O artigo 27 da Lei nº 8080/1990, segundo qual a política de Recursos Humanos na área de Saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo.
- g) A Resolução CNS nº 708/2023, que reinstala a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS), como um fórum paritário entre gestores e trabalhores do SUS.
- h) A importância de um Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS, composto pela Mesa Nacional e pelas mesas subnacionais.
- i) Os princípios e Diretrizes da NOB/RH-SUS aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, que orienta estados e municípios no processo de constituição formal das Mesas de Negociação Permanente.
- j) A autonomia e o direito de organização da classe trabalhadora no Serviço Público, consagrado pela Constituição Federal de 1988.
- k) A construção de um Estado garantidor do pleno exercício da cidadania e provedor de direitos à população brasileira.
- I) O advento das novas tecnologias que resultam na mudança da organização dos processos de trabalho, alterando os processos produtivos, exigindo a qualificação da força de trabalho, mas gerando aumento das flexibilizações nas condiões e nas relações de trabalho com impactos diretos à vida das pessoas trabalhadoras.
- m) Os princípios fundamentais e garantias constitucionais: da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços e da liberdade sindical.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Incentivar a instalação e o funcionamento das Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS.
- **Art. 2º -** Orientar que as Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS adotem os seguintes critérios:
  - a) Respeitar os princípios basilares da MNNP-SUS, da democracia e da pactuação consensuada entre as partes, desde as definições das pautas até os respectivos encaminhamentos e providências para a materialidade das ações;
  - b) Garantir a paridade na sua composição para ambas as bancadas, sendo: 1, gestores: públicos e privados da saúde; 2, sindical: entidades sindicais representativas de trabalhadoras e trabalhadores dos setores público e



privado da saúde.

- c) Integrar-se ao Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS), conforme Protocolo 003 da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS).
- d) Oportunizar a participação eventual de entidades representativas da sociedade que poderão atuar como instâncias consultivas, quando convidadas.
- e) Formalizar todos os procedimentos e decisões da Mesa em protocolos submetendo ao respectivo Conselho de Saúde para deliberação, encaminhamentos e publicação em resolução.

**Art.3º** - Na certeza de que o caminho para a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela Constituição Federal, pressupõe a democratização das relações de trabalho, que têm, na criação do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS), a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS) aprova o presente Protocolo, na forma e nos termos das competências que lhe são conferidas no Art. 1º da Resolução CNS 708/2023, que estabelece seu Regimento Interno, aprovando também orientação para que seja procedida sua ratificação por intermédio de Portaria a ser editada pelo Ministério da Saúde.

Brasília, 20 de maio de 2024.

DEGERTS/SGTES/MS	DEGERTS/SGTES/MS	DEGES/SGTES/MS
SAPS/MS	SAES/MS	SVSA/MS
SESAI/MS	Ministério do Trabalho e Emprego	Ministério da Educação
Ministério das Mulheres	Ministério da Igualdade Racial	Ministério da Previdência Social



Ministério dos Povos Indígenas CONASS CONASEMS

CNSaúde CMB CNTSS

CNTS FENASPS FENAM

FNE FIO FENAPSI

FENAFAR CONFETAM CONDSEF

FASUBRA SINDICAL FENAS CONACS

FENASCE SINDCOPSI UNASUS SINDICAL

**ASFOC-SN**